



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Secretaria Municipal de Administração

EDITAL
PREGÃO
ELETRÔNICO

Nº **049/2026**

Processo SEI nº BJI- 030208/002687/2026

Data: **29/09/2026**

Hora: **09h** (horário de Brasília)

Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**

Modelo de disputa: **ABERTO**

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL A SEREM UTILIZADOS EM PACIENTES DE ORDEM JUDICIAL NO SERVIÇO DE HOME CARE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ.

Valor da Contratação: R\$ 178.526,64 (cento e setenta e oito mil quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos)

Sumário

1.	DO OBJETO. 3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO. 3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. 5
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA. 8
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES. 10
6.	DA FASE DE JULGAMENTO. 14
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO. 18
8.	DOS RECURSOS. 23
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES. 24
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. 27
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 27
12.	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. 28
13.	ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO. 44
14.	ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA. 58

Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

(Processo Administrativo Processo SEI nº BJI- 030208/002687/2026)

Torna-se público que o **Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ**, situada à Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ, Telefone nº (22) 3833-9200, **através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11959800/0001-50, sediado(a) à Rua Philomena Cyrillo, 50, Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ, Telefone nº (22) 3833-4503** realizará licitação, na modalidade PREGÃO nº 049/2026, na forma ELETRÔNICA, modo de disputa “**ABERTO**” com critério de julgamento **POR ITEM**, e o tipo de licitação de **MENOR PREÇO**, para compras e serviços comuns, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL A SEREM UTILIZADOS EM PACIENTES DE ORDEM JUDICIAL NO SERVIÇO DE HOME CARE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será realizada em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2. No caso de existir divergência entre as especificações contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSERV – Código do Material do Sistema COMPRAS.GOV, prevalecerão os indicados neste Termo de Referência.

1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que o fornecimento de oxigênio medicinal envolve produto classificado como medicamento, sujeito a rigoroso controle sanitário e regulatório pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a

outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O item 01 de participação por ampla concorrência, o item 02 trata-se de cota reservada. Sendo o Item 03 de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior, caso previsto, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, caso

previsto no item 3.5, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá (faculdade, conforme o artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022) parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos

seguintes campos:

- 4.1.1. Valor **unitário e total dos itens**; com no máximo quatro casas decimais após a vírgula; (devendo obedecer ao preço máximo orçado por item pela administração, sob pena de desclassificação).
- 4.1.2. Marca; (vedada a identificação do licitante neste campo, sob pena de desclassificação).
- 4.1.3. Fabricante, quando adequado ao objeto licitado;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. **A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, anexo I do edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.**
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
5. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o

caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será **o percentual de 1%**. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.7.1 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no preâmbulo do edital.

5.7.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.7.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.7.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.7.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.7.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.7.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.8. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.8.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.8.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.8.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.8.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.9. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.9.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 1.4, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.9.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.9.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.13. Quando a **desconexão do sistema eletrônico** para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação,

para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.16.1. Havendo eventual **empate entre propostas ou lances**, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.2.1. empresas estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro;

5.16.2.2. empresas brasileiras;

5.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.16.3. Os documentos comprobatórios elencados nos Itens 5.20.1 e 5.20.2, referentes aos critérios de desempate, deverão ser enviados pelos licitantes, no prazo de 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desistência do desempate.

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da **proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido** para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.17.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.17.5. **É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**

5.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que

impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

7.2. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, engloba a aferição da regularidade dos licitantes perante a Seguridade Social.
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante. Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).
- e) Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- g) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

7.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.**
- b) As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverão apresentar:
 - b-1. CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.
 - b-2. A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;
 - b-3. A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

C- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis

dos 2(dois) últimos exercícios sociais;

C.1- No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no item C limitar-se-ão ao último exercício social.

C-2- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devendo atender a todas as demais exigências da habilitação.

C-3- A documentação mencionada no subitem C, C-1 e C-3 deverá atender as seguintes condições:

· Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que possui Índice de Solvência Geral (ISG), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro), sendo os referidos índices calculados da seguinte forma:

$$ISG = AT : (PC + ELP)$$

$$ILG = (AC + RLP) : (PC + ELP) \quad ILC = AC : PC$$

Onde:

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

RLP = Ativo Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante

ELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

· Na hipótese de o licitante apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constantes dos sub itens anteriores, o licitante poderá comprovar ter capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A) **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), específica para as atividades de fabricação, envase, armazenamento, distribuição e/ou transporte de gases medicinais, pertinente ao estabelecimento da empresa (matriz ou filial) que executará o contrato, em observância à Resolução RDC ANVISA nº 16/2014 e à Resolução RDC ANVISA nº 671/2022.

B) **Licença ou Alvará Sanitário de Funcionamento** atualizado, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual competente da sede do estabelecimento licitante.

C) Comprovação de Registro do Medicamento ou Notificação do Gás Oxigênio Medicinal perante a ANVISA, acompanhada do laudo de análise que ateste a **pureza mínima de 99% do gás oxigênio**.

D) **Atestado de Capacidade Técnica Operacional** (Qualificação Técnico-Operacional): apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa fornecimento de oxigênio medicinal comprimido em condições, volumes e logística compatíveis com o objeto licitado, no atendimento domiciliar ou hospitalar, nos termos do artigo 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, conforme art. 42, § 2º, Lei nº. 14.133/21.

7.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.9.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.15. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.15.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.17.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da](#)

7.18. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.18.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.16.1.

7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis,

contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <http://www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.2.1.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.2.1.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.2.1.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.2.1.4 deixar de apresentar amostra;

9.2.1.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.2.2 Descumprir cláusulas contratuais, editalícias ou legais;

9.2.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.4 retardar ou não entregar objeto licitado sem justificativa;

9.2.4.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.2.5 apresentar declaração ou documentação falsa ou exigida para o certame ou prestar declaração inverídica durante a licitação.

9.2.6 praticar fraude no certame ou na execução;

9.2.7 fraudar a licitação ou frustrar o objeto da licitação;

9.2.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.2.8.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2.8.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2.8.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.2.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.2.10 praticar atos lesivo previstos no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2.11 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.12 advertência;

9.2.13 multa;

9.2.14 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, por até 3 (três) anos;

9.2.15 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - Na aplicação das sanções, a autoridade julgadora considerará, cumulativamente, os seguintes critérios:

I – a natureza e gravidade da infração praticada;

II – a intensidade da vantagem econômica obtida ou pretendida pelo infrator;

III – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

IV – o grau de culpabilidade, considerando dolo, culpa ou negligência;

V – a adequação da sanção ao caso concreto, segundo os princípios da proporcionalidade e razoabilidade;

VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 20 a 24 da Lei Municipal nº 1.995, de 28 de novembro de 2025;

VII – o cumprimento ou descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) se houver;

VIII – o histórico de condutas do infrator em contratações anteriores com o Município.

9.4 - As multas aplicáveis no âmbito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) serão fixadas conforme os seguintes parâmetros:

I – multa moratória, devida pelo atraso injustificado na execução contratual, poderá variar entre 0,05% (cinco centésimos por cento) e 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, conforme previsto no instrumento convocatório, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – multa compensatória, aplicável nos casos de inexecução parcial ou total do objeto contratual ou de descumprimento de cláusulas contratuais, Atas de Registro de Preços, Termo de Referência ou disposições editalícias, poderá ser fixada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

III – nas hipóteses de infrações de menor gravidade, a multa compensatória poderá ser reduzida para percentuais entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) do valor contratual, consideradas as circunstâncias atenuantes e a vantagem auferida pelo infrator.

§ 1º - A aplicação de multa moratória não impede sua conversão, pela Administração Pública, em multa compensatória, desde que observados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser cumulada com outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - Ao atingir o limite máximo de atraso previsto no inciso I, e permanecendo o interesse na manutenção contratual, o gestor deverá justificar formalmente à autoridade superior a conveniência da continuidade da execução.

§ 3º - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 4º - Nos contratos com valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que se trate de infração leve, sem dolo e com reparação integral do dano, a multa compensatória poderá ser reduzida até o limite mínimo de 2% (dois por cento) do valor contratual, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora.

8.4 - As sanções previstas na Lei Municipal nº 1.995, de 28 de novembro de 2025, serão aplicadas mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observados os critérios de dosimetria definidos nos artigos 18 a 25 e as particularidades do caso concreto.

§ 1º - A aplicação de multa observará os seguintes limites máximos, conforme a gravidade da infração:

I – até 2% (dois por cento) do valor do contrato, nos casos de infrações leves;

II – até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, nos casos de infrações médias;

III – até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos casos de infrações graves.

§ 2º - A inexistência de dano efetivo à Administração não impede a aplicação de sanção, desde que a

conduta do infrator revele dolo, culpa grave ou risco relevante ao interesse público.

§ 3º - Em caso de reincidência específica, a sanção será aplicada no grau máximo previsto para a respectiva infração, ressalvada justificativa técnica em sentido contrário.

§ 4º - A decisão administrativa que aplicar a sanção deverá conter exposição clara, coerente e individualizada dos critérios utilizados na dosimetria.

9.5 - Sem prejuízo da aplicação da multa e da análise dos critérios de dosimetria previstos na Lei Municipal nº 1.995, de 28 de novembro de 2025, as condutas previstas ensejarão, como regra geral, a aplicação das seguintes sanções:

I – inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao serviço público ou ao interesse coletivo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de 6 (seis) meses;

II – inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de 18 (dezoito) meses;

III – ausência de entrega da documentação exigida para o certame: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de 2 (dois) meses;

IV – não manutenção da proposta sem justificativa plausível: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de 2 (dois) meses;

V – recusa injustificada em celebrar o contrato ou em entregar a documentação para a contratação: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de 2 (dois) meses;

VI – atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto contratado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de 2 (dois) meses;

VII – apresentação de declaração ou documentação falsa: penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

VIII – fraude na licitação ou na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

IX – comportamento inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

X – prática de ato ilícito com o objetivo de frustrar a licitação: penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

XI – prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - As penalidades previstas neste artigo poderão ter seus prazos majorados ou reduzidos conforme as circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas nos arts. 20 a 24 desta Lei, desde que haja motivação expressa da autoridade julgadora.

§ 2º - Na hipótese de coexistência de infrações, será aplicada a sanção mais grave, nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 1.995, de 28 de novembro de 2025, sem prejuízo da aplicação cumulativa da sanção de multa, quando cabível.

§ 3º - A aplicação das penalidades observará os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e reincidência.

9.6 A aplicação das sanções previstas neste edital será realizada conforme o **regulamentado na Lei Municipal nº 1.995, de 28 de novembro de 2025**. Não excluindo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelo seguinte email: contatolicitacao@bomjesus.rj.gov.br**.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <http://www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes>.

11.11. A plataforma do Compras.gov.br, através do chat ("Mensagens") é o canal oficial de comunicação em tempo real durante a sessão pública.

11.11.1- Sem prejuízo das comunicações realizadas via sistema, os licitantes poderão utilizar em caráter **auxiliar** ou em casos de **indisponibilidade técnica devidamente comprovada**, o endereço de e-mail contatolicitacao@bomjesus.rj.gov.br para o envio de dúvidas ou comunicações urgentes ao pregoeiro.

11.11.2- Na hipótese de falha sistêmica que impeça o uso dos campos "Mensagens" ou "Quadro Informativo", as orientações sobre o certame serão encaminhadas aos licitantes por meio do e-mail institucional supracitado, cabendo aos interessados a manutenção de seus dados atualizados no Sistema de Compras do Governo Federal.

12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos a seguir :

13. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

14. ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
- 15- ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA.

Bom Jesus do Itabapoana , 10 de setembro de 2026

Márcia Alessandra da Silva Azevedo

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Portaria nº 262/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL A SEREM UTILIZADOS EM PACIENTES DE ORDEM JUDICIAL NO SERVIÇO DE HOME CARE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO, DO SOLICITANTE E DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto;

1.1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL A SEREM UTILIZADOS EM PACIENTES DE ORDEM JUDICIAL NO SERVIÇO DE HOME CARE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ.

1.2. Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA ÁREA TÉCNICA E REQUISITANTE RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO

2.1. Dos servidores solicitantes:área técnica e/ou requisitantes:

2.1.1. Servidor Harleyson Dutra Teixeira

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de oxigênio medicinal acondicionado em cilindros sob regime de comodato, destinado ao atendimento dos pacientes assistidos pelo Serviço de Atenção Domiciliar (Home Care) e daqueles incluídos por determinação judicial.

3.2. Dos descritivos e seus quantitativos;

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Total	Catmat	Preço médio unitário
------	-----------	---------	-------------------	------------------	--------	----------------------

1 Ampla concorrência	Fornecimento de gás oxigênio - Descrição: Gás comprimido, nome: oxigênio, aspecto físico: gás incolor, fórmula química: O₂, massa molecular: 31,99 g/mol, grau de pureza: pureza mínima de 99%, característica adicional: uso medicinal, número de referência química: cas 7782-44-7, acondicionado em cilindro com capacidade de 10 M³, em regime de comodato. Os cilindros deverão ter Kit válvula reguladora com fluxometro.	Cilindros	34	306	429464	401,89
2 Cota reservada	Fornecimento de gás oxigênio - Descrição: Gás comprimido, nome: oxigênio, aspecto físico: gás incolor, fórmula química: O₂, massa molecular: 31,99 g/mol, grau de pureza: pureza mínima de 99%, característica adicional: uso medicinal, número de referência química: cas 7782-44-7, acondicionado em cilindro com capacidade de 10 M³, em regime de comodato. Os cilindros deverão ter Kit válvula reguladora com fluxometro.	Cilindros	34	102	429464	401,89

3 Exclusivo a ME e EPP	Fornecimento de gás oxigênio - Descrição: Gás comprimido, nome: oxigênio, aspecto físico: gás incolor, fórmula química: O₂, massa molecular: 31,99 g/mol, grau de pureza: pureza mínima de 99%, característica adicional: uso medicinal, número de referência química: cas 7782-44-7, acondicionado em cilindro com capacidade d e 20 LITROS, em regime de comodato. Os cilindros deverá ter Kit válvula reguladora com fluxometro.	Cilindros	4	48	429464	303,24
------------------------------	---	-----------	---	----	--------	--------

3.3. Da vigência da Ata de Registro de Preço (ARP);

3.3.1. A vigência da ARP será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, seguindo as disposições da Lei Federal nº14.133/21;

3.4. A contratação será na forma do Sistema de Registro de Preço.

3.4.1. O SRP se mostra vantajoso por se tratar de cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração, onde esses fornecedores se comprometem a manter, durante o prazo de validade do registro, o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos licitados.

3.4. Os quantitativos estão justificados conforme item 5 do ETP;

3.5. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, não se enquadrando como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal nº 14.133/21.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de oxigênio medicinal comprimido destinado ao atendimento dos pacientes assistidos pelo Serviço de Atenção Domiciliar (Home Care) do Município de Bom Jesus do Itabapoana, especificamente aqueles beneficiados por determinações judiciais que impõem ao Município o dever de disponibilizar o tratamento prescrito.

O oxigênio medicinal constitui insumo indispensável à assistência em saúde, sendo empregado em procedimentos de oxigenoterapia, inaloterapia e ventilação mecânica pulmonar, essenciais ao tratamento de pacientes acometidos por insuficiência respiratória aguda ou crônica, doenças pulmonares, enfermidades cardiovasculares, síndromes respiratórias e demais patologias que comprometem a adequada oxigenação do organismo. Trata-se de insumo sujeito ao controle sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo atender rigorosos padrões de qualidade, pureza, rastreabilidade e segurança, sendo imprescindível sua disponibilidade permanente para garantir a eficácia do tratamento e a preservação da vida dos pacientes.

A demanda por oxigênio medicinal possui natureza contínua e variável, uma vez que decorre de prescrições médicas e, principalmente, de decisões judiciais, cujo cumprimento é obrigatório pela Administração Pública. Além dos pacientes atualmente atendidos pelo Serviço de Atenção Domiciliar, novos usuários podem ser incluídos a qualquer momento por força de decisões judiciais supervenientes,

alterações no quadro clínico dos pacientes já cadastrados ou novas indicações médicas, circunstâncias que tornam indispensável a manutenção de fornecimento regular e ininterrupto do insumo.

A eventual interrupção ou descontinuidade do fornecimento de oxigênio medicinal poderá ocasionar graves prejuízos à saúde dos pacientes, comprometendo a continuidade dos tratamentos, agravando os quadros clínicos, aumentando o risco de internações hospitalares, ocasionando sequelas permanentes e, em situações extremas, colocando em risco a própria vida dos usuários que dependem diariamente da oxigenoterapia.

Atualmente, o Município mantém o fornecimento de oxigênio medicinal por meio do Contrato nº 733/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 038/2025, cuja vigência encerra-se em 24 de julho de 2026. Entretanto, a empresa contratada UNIÃO GASES LTDA encaminhou notificação formal informando expressamente que não possui interesse na renovação ou celebração de termo aditivo do contrato, comunicando, ainda, alterações decorrentes de reestruturação operacional do grupo empresarial e a centralização do faturamento em outro CNPJ, surgindo assim a necessidade de uma nova contratação

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar o cumprimento das decisões judiciais, garantir a continuidade da assistência prestada aos pacientes atendidos pelo Serviço de Atenção Domiciliar e viabilizar o adequado desempenho das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em observância ao dever constitucional do Poder Público de assegurar o acesso universal e integral às ações e serviços de saúde, preservando a continuidade do atendimento e a proteção da vida e da dignidade dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

5. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de oxigênio medicinal comprimido, acondicionado em cilindros com capacidade de **10 m³ e 20 litros**, em regime de comodato, incluindo o fornecimento dos cilindros, kits compostos por válvula reguladora e fluxômetro, bem como a logística de transporte, entrega, substituição dos cilindros vazios pelos cheios e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento da oxigenoterapia domiciliar.

5.2 O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, destinando-se exclusivamente ao atendimento dos pacientes assistidos pelo Serviço de Atenção Domiciliar (Home Care) em cumprimento de determinações judiciais.

5.3 A solução contempla todas as etapas necessárias para garantir a continuidade da assistência aos pacientes, compreendendo o fornecimento de oxigênio medicinal em conformidade com as especificações técnicas e sanitárias vigentes, a disponibilização dos cilindros em perfeitas condições de uso, a substituição periódica dos recipientes conforme o consumo, bem como a entrega diretamente nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive na zona rural do Município, quando necessário.

5.4 A empresa contratada deverá observar integralmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente aquelas relativas à produção, envase, armazenamento, transporte e distribuição de gases medicinais, garantindo a qualidade, pureza, rastreabilidade e segurança do produto fornecido durante toda a execução contratual.

5.5 A presente solução foi definida por representar a alternativa mais eficiente e vantajosa para atender à necessidade da Administração, assegurando o fornecimento contínuo de insumo essencial à manutenção da vida dos pacientes, com qualidade, segurança, economicidade e observância das normas sanitárias e da legislação aplicável, garantindo a continuidade da assistência prestada pelo Município.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. ARP com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2. Critérios de sustentabilidade;

6.2.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas, conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas;

6.3. Não será admitida a sub contratação do objeto contratual

6.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que o fornecimento de oxigênio medicinal envolve produto classificado como medicamento, sujeito a rigoroso controle sanitário e regulatório pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. A execução direta pela empresa contratada é indispensável para garantir a rastreabilidade do produto, o controle da qualidade, a segurança no transporte, armazenamento e entrega dos cilindros, bem como a responsabilização integral da contratada por todas as etapas da execução contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1.1 Requisitos Técnicos do Produto

I.Pureza e Composição:

a.Oxigênio medicinal com pureza mínima de 99%, conforme especificações técnicas estabelecidas pela ANVISA.

b.Produto isento de impurezas e contaminantes.

II.Embalagem e Cilindros:

a.Cilindros certificados e devidamente rotulados, indicando a composição, volume, data de validade e informações de segurança.

B.Cilindros devem estar equipados com válvulas de segurança e Kit válvula reguladora com fluxometro.

7.1.2 Requisitos de Fornecimento e Logística

I.Regularidade e Pontualidade:

a. A primeira entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento. As entregas subsequentes deverão ocorrer de acordo com o cronograma estabelecido, podendo ser antecipadas ou ajustadas, sempre que houver necessidade devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de garantir a continuidade do tratamento dos pacientes.

b. O fornecimento deverá ser realizado no endereço dos pacientes conforme descrito na ordem de fornecimento, respeitando os limites territoriais do município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, incluindo a zona rural.

c. Fornecimento regular conforme cronograma definido em ARP, garantindo a não interrupção do abastecimento.

d. Entregas pontuais para atender à demanda variável da unidade, inclusive em situações de emergência e inclusive para atendimento de pacientes inseridos por decisão judicial superveniente.

e. As entregas deverão ser feita semanalmente ou de acordo com a necessidade de cada paciente.

II.Suporte Técnico e Logístico:

a.Suporte para o manuseio seguro dos cilindros.

b.Logística de transporte que assegure a integridade do oxigênio medicinal durante o deslocamento.

c. A empresa, ou seu responsável, deverá realizar a substituição completa dos cilindros de oxigênio e seus acessórios garantindo que estejam prontos para uso pelos pacientes.

III.Capacidade de Atendimento:

IV. Empresa deve demonstrar capacidade logística e infraestrutura para atender à demanda contratada, mesmo em situações de aumento súbito de consumo.

7.1.3 Requisitos Legais e Regulatórios

I. Certificações e Conformidade:

a. Empresa deve possuir todas as certificações necessárias emitidas por órgãos competentes, incluindo ANVISA e outras autoridades de saúde.

b. Cumprimento das normas técnicas e regulamentações específicas para a produção, armazenamento e transporte de oxigênio medicinal.

II. Licenciamento e Regularidade Fiscal:

a. Apresentação de licenças de funcionamento atualizadas municipal e/ou estadual e regularidade fiscal e trabalhista.

7.1.4 Requisitos de Qualidade e Segurança

I. Sistema de Gestão da Qualidade:

a. Implementação de um sistema de gestão da qualidade, incluindo procedimentos de controle e garantia da qualidade do oxigênio medicinal fornecido.

b. Monitoramento contínuo dos processos de produção e logística para assegurar a manutenção da qualidade.

II. Segurança no Transporte e Armazenamento:

a. Medidas de segurança adequadas durante o transporte e armazenamento dos cilindros, incluindo controle de temperatura e proteção contra impactos.

b. Procedimentos de emergência em caso de vazamentos ou acidentes.

7.1.5 Requisitos Contratuais e Administrativos

I. Proposta Comercial:

a. Apresentação de uma proposta comercial detalhada, incluindo preços, condições de pagamento, prazos de entrega e garantias.

b. Estruturação da ARP conforme as normas da Lei nº 14.133/2021, com cláusulas que garantam a flexibilidade e segurança do fornecimento parcelado.

III. Capacidade de Resposta a Emergências:

a. Plano de contingência para situações de emergência, garantindo fornecimento adicional de oxigênio em caso de aumento inesperado da demanda.

7.1.6. A contratação de uma empresa para o fornecimento parcelado de oxigênio medicinal deve seguir critérios rigorosos que assegurem a qualidade, segurança e regularidade do produto, bem como a conformidade com as normas legais e regulamentares. Esses requisitos visam garantir a manutenção dos serviços de urgência e emergência dos pacientes atendidos via processo judicial pelo serviço de home care, proporcionando um atendimento seguro e eficaz.

7.1.7. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.8. O objeto deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem.

7.1.9. Será recusado objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

7.1.10. Somente será aceito os equipamentos que atender todas as especificações constantes no ETP e TR, sendo que em caso de recusa, a contratada será notificada para o total cumprimento de suas obrigações previstas no instrumento convocatório e contratual.

7.1.11. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante

crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da entrega da parcela dos itens, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.1.12. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.15. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.16. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.17. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.18. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.19. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.1.20. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.21. O prazo do contrato será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei 14133/2021.

7.1.22. O índice de correção inflacionária a ser aplicado no futuro contrato será o IPCA (IBGE).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Fiscal: Harleyson Dutra Teixeira, CPF 123.801.457-76.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes diretrizes:

8.3.1. Registro formal das ocorrências relativas à execução do contrato;

8.3.2. Realização de toda comunicação com a CONTRATADA e todas providências necessárias para a regular execução do contrato;

8.3.3. Execução dos serviços, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O objeto será recebido/exercido observando-se as disposições do art. 140 da Lei Federal Nº 14.133/21.

9.2. O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o conhecimento da Nota Fiscal ou

documento de cobrança equivalente pela Contratante, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana e verificação da conformidade dos serviços prestados;

9.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.4. O pagamento será efetuado mediante:

9.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

9.4.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

9.4.3. Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento;

10.1.1. Na forma **PREGÃO ELETRÔNICO** com critério de **MENOR PREÇO**, adotando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, com critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos no edital de licitação e definidos pelo Departamento de Licitações, observadas as disposições previstas no art.62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;

10.3. As empresas participantes da licitação deverão apresentar os seguintes documentos, para comprovação de Qualificação Técnica.

10.3.1. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como atender às exigências sanitárias relativas à produção, envase, armazenamento, transporte e distribuição de gases medicinais, conforme as seguintes normas: RDC Nº 887, DE 11 DE JULHO DE 2024, RDC nº 16/2014 e RDC nº 671/2022.

10.3.2. Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de oxigênio medicinal, classificado como gás medicinal destinado ao uso humano, faz-se necessária a exigência de que a empresa contratada possua Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como comprove o atendimento às normas sanitárias aplicáveis à produção, envase, armazenamento, transporte e distribuição de gases medicinais.

10.3.3. Tal exigência visa assegurar que o produto fornecido atenda aos padrões de qualidade, segurança, rastreabilidade e controle sanitário estabelecidos pela legislação vigente, minimizando riscos à saúde dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde. O oxigênio medicinal é considerado insumo essencial à assistência em saúde, sendo sua qualidade determinante para a eficácia do tratamento e para a preservação da vida dos usuários.

10.3.4. A exigência encontra amparo na legislação sanitária federal, especialmente na RDC nº 887, de 11 de julho de 2024, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais; na RDC nº 16/2014, que estabelece os critérios para concessão da Autorização de Funcionamento de Empresas sujeitas à vigilância sanitária; e na RDC nº 671/2022, que consolida as normas relativas aos medicamentos, incluindo os gases medicinais.

10.3.5. Ressalta-se que a exigência da AFE e do cumprimento das normas sanitárias não restringe indevidamente a competitividade do certame, uma vez que constitui requisito legal obrigatório para o exercício regular da atividade pelas empresas do setor, representando medida indispensável para garantir a segurança dos pacientes, a conformidade regulatória da contratação e o atendimento ao interesse público.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado no ETP desta contratação é de R\$ 155.460,00 (cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e sessenta reais). Sendo o valor após cotação o valor de R\$ 178.526,64 (cento e setenta e oito mil quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho: 10.301.0106.1011.0000	Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 478	Fonte de recurso: 600.001
Programa de trabalho: 10.301.0105.2010.0000	Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 445	Fonte de recurso: 635.635
Programa de trabalho: 10.122.0105.2610.0000	Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 444	Fonte de recurso: 500.500
Programa de trabalho: 10.302.0109.2612.0000	Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 500	Fonte de recurso: 600.002

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As especificidades definidas neste termo tiveram como parâmetros licitações passadas deste município.

13.2. Destaco que as regras para essa futura contratação foram definidas pelos servidores responsáveis pela elaboração deste termo, logo, a futura gestão e fiscalização tomará como base os preceitos aqui definidos.

Harleyson Dutra Teixeira

Coordenador da Atenção Especializada

Portaria 339/2025

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item (ns)..... do Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº/2026*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>

2.3. Valor da ata: R\$ xxx

2.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de xxxx, demais órgãos: xxxxx

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado,

observados os requisitos do item 4.1.

4.7. Dos limites para as adesões

4.7.1- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.7.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período com renovação de quantitativo, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

· Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto **no edital** e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

· Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observada à classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

5.8.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8.2. O registro a que se refere o item 5.7 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item ☐ somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*;

- Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços .

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.8.4, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

- Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.15 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da *alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021*;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2. Na hipótese de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade contados do *orçamento estimado em XX/XXX/XXX* e o **índice de reajuste IPCA para esta contratação**;

6.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não

participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5. Por razão de interesse público;

9.5.1. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.2. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.2.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.2.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 10.2.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.2.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.2.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 10.2.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.2.3 Descumprir cláusulas contratuais, editalícias ou legais;
- 10.2.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.2.5 retardar ou não entregar objeto licitado sem justificativa;
- 10.2.5.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.2.6 apresentar declaração ou documentação falsa ou exigida para o certame ou prestar declaração inverídica durante a licitação.
- 10.2.7 praticar fraude no certame ou na execução;
- 10.2.8 fraudar a licitação ou frustrar o objeto da licitação;
- 10.2.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.2.9.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.2.9.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.2.9.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.2.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.2.11 praticar atos lesivo previstos no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2.12 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.13 advertência;
 - 10.2.14 multa;
 - 10.2.15 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, por até 3 (três) anos;
 - 10.2.16 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 - Na aplicação das sanções, a autoridade julgadora considerará, cumulativamente, os seguintes critérios:
 - I – a natureza e gravidade da infração praticada;
 - II – a intensidade da vantagem econômica obtida ou pretendida pelo infrator;
 - III – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - IV – o grau de culpabilidade, considerando dolo, culpa ou negligência;
 - V – a adequação da sanção ao caso concreto, segundo os princípios da proporcionalidade e razoabilidade;
 - VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 20 a 24 da Lei Municipal nº 1.995, de 28 de novembro de 2025;
 - VII – o cumprimento ou descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) se houver;
 - VIII – o histórico de condutas do infrator em contratações anteriores com o Município.
- 10.4 - As multas aplicáveis no âmbito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) serão fixadas conforme os seguintes parâmetros:

I – multa moratória, devida pelo atraso injustificado na execução contratual, poderá variar entre 0,05% (cinco centésimos por cento) e 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, conforme previsto no instrumento convocatório, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – multa compensatória, aplicável nos casos de inexecução parcial ou total do objeto contratual ou de descumprimento de cláusulas contratuais, Atas de Registro de Preços, Termo de Referência ou disposições editalícias, poderá ser fixada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

III – nas hipóteses de infrações de menor gravidade, a multa compensatória poderá ser reduzida para percentuais entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) do valor contratual, consideradas as circunstâncias atenuantes e a vantagem auferida pelo infrator.

§ 1º - A aplicação de multa moratória não impede sua conversão, pela Administração Pública, em multa compensatória, desde que observados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser cumulada com outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - Ao atingir o limite máximo de atraso previsto no inciso I, e permanecendo o interesse na manutenção contratual, o gestor deverá justificar formalmente à autoridade superior a conveniência da continuidade da execução.

§ 3º - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 4º - Nos contratos com valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que se trate de infração leve, sem dolo e com reparação integral do dano, a multa compensatória poderá ser reduzida até o limite mínimo de 2% (dois por cento) do valor contratual, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora.

8.4 - As sanções previstas na Lei Municipal nº 1.995, de 28 de novembro de 2025, serão aplicadas mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observados os critérios de dosimetria definidos nos artigos 18 a 25 e as particularidades do caso concreto.

§ 1º - A aplicação de multa observará os seguintes limites máximos, conforme a gravidade da infração:

I – até 2% (dois por cento) do valor do contrato, nos casos de infrações leves;

II – até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, nos casos de infrações médias;

III – até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos casos de infrações graves.

§ 2º - A inexistência de dano efetivo à Administração não impede a aplicação de sanção, desde que a conduta do infrator revele dolo, culpa grave ou risco relevante ao interesse público.

§ 3º - Em caso de reincidência específica, a sanção será aplicada no grau máximo previsto para a respectiva infração, ressalvada justificativa técnica em sentido contrário.

§ 4º - A decisão administrativa que aplicar a sanção deverá conter exposição clara, coerente e individualizada dos critérios utilizados na dosimetria.

10.5 - Sem prejuízo da aplicação da multa e da análise dos critérios de dosimetria previstos na Lei Municipal nº 1.995, de 28 de novembro de 2025, as condutas previstas ensejarão, como regra geral, a aplicação das seguintes sanções:

I – inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao serviço público ou ao interesse coletivo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de 6 (seis) meses;

II – inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de 18 (dezoito) meses;

III – ausência de entrega da documentação exigida para o certame: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de 2 (dois) meses;

IV – não manutenção da proposta sem justificativa plausível: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de 2 (dois) meses;

V – recusa injustificada em celebrar o contrato ou em entregar a documentação para a contratação:

penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de 2 (dois) meses;

VI – atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto contratado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de 2 (dois) meses;

VII – apresentação de declaração ou documentação falsa: penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

VIII – fraude na licitação ou na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

IX – comportamento inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

X – prática de ato ilícito com o objetivo de frustrar a licitação: penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

XI – prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - As penalidades previstas neste artigo poderão ter seus prazos majorados ou reduzidos conforme as circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas nos arts. 20 a 24 desta Lei, desde que haja motivação expressa da autoridade julgadora.

§ 2º - Na hipótese de coexistência de infrações, será aplicada a sanção mais grave, nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 1.995, de 28 de novembro de 2025, sem prejuízo da aplicação cumulativa da sanção de multa, quando cabível.

§ 3º - A aplicação das penalidades observará os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e reincidência..

10.6 A aplicação das sanções previstas neste edital será realizada conforme o **regulamentado na Lei Municipal nº 1.995, de 28 de novembro de 2025**. Não excluindo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

10.7. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.8. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.9. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. O fornecimento será efetuado no prazo de **xx(xxxx) dias**, conforme quantidade, local e horário especificado no Termo de Referência.

11.2. A fornecedora estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:

11.2.1. O fornecimento será realizado no prazo máximo estipulado no item 11.1 e começará a fluir a partir da solicitação.

11.2..2 Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com a identificação dos produtos, fazendo constar sua descrição e incluindo marca, fabricante, data de fabricação, validade e outras especificações, de acordo com suas características.

11.2.3 Os produtos solicitados deverão ser entregues conforme solicitação das secretarias solicitantes e em conformidade com o termo de referencia e anexo V do edital.

11.2.4 O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que

ocorra algum dos motivos elencados no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente autuado em processo.

11.3- Serão obrigações da Contratada:

- Não realizar subcontratação do objeto contratado;
- Manter durante a vigência da contratação compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e exigidas no edital;
- Fornecer/realizar os produtos/serviços no local estipulado, obedecendo quantitativos e diretrizes solicitados;
- Comunicar à CONTRATANTE, dentro de prazo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento de ordem de entrega ou de execução de serviços. Casos não justificáveis e devidamente embasados serão passíveis de penalização.

12. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13 DAS ADEQUAÇÕES ORÇAMENTARIAS

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento das secretarias solicitantes:

XXXXXXX

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

13.2. Fica instituído os Servidores: xxxxxxxxxxxx

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, **em até 30 (trinta) dias após o Recebimento Definitivo**, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativas SEGES/ME nº 77/2022, condicionado apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a) Nota fiscal do produto/serviço/fatura discriminativa
- b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

15.2. A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

15.3. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

15.3.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato

16. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em.... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>

X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026 - PMBJI

OBJETO: xxxx

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Nome de Fantasia: _____ Razão Social: _____ Insc. Est.: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____ E-mail: _____ Telefone: _____ Fax: _____ Responsável pela assinatura do contrato: _____ Telefone: _____ Banco: _____ Conta Bancária: _____ Nome _____ e nº. da Agência: _____, para atendimento do objeto destinado ao Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em conformidade com o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026-PMBJI**.

Para tanto, oferecemos a esse órgão o valor total de R\$ _____ para o referido Pregão, conforme abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade Total	Catmat	Preço médio	Preço médio
						Unitário	Global

1 Ampla concorrência	Fornecimento de gás oxigênio - Descrição: Gás comprimido, nome: oxigênio, aspecto físico: gás incolor, fórmula química: O₂, massa molecular: 31,99 g/mol, grau de pureza: pureza mínima de 99%, característica adicional: uso medicinal, número de referência química: cas 7782-44-7, acondicionado em cilindro com capacidade de 10 M³, em regime de comodato. Os cilindros deverão ter Kit válvula reguladora com fluxometro.	Cilindros		306	429464		
----------------------------	--	-----------	--	-----	--------	--	--

2 Cota reservada	Fornecimento de gás oxigênio - Descrição: Gás comprimido, nome: oxigênio, aspecto físico: gás incolor, fórmula química: O₂, massa molecular: 31,99 g/mol, grau de pureza: pureza mínima de 99%, característica adicional: uso medicinal, número de referência química: cas 7782-44-7, acondicionado em cilindro com capacidade de 10 M³, em regime de comodato. Os cilindros deverão ter Kit válvula reguladora com fluxometro.	Cilindros		102	429464		
---------------------	---	-----------	--	-----	--------	--	--

3 Exclusivo a ME e EPP	Fornecimento de gás oxigênio - Descrição: Gás comprimido, nome: oxigênio, aspecto físico: gás incolor, fórmula química: O₂, massa molecular: 31,99 g/mol, grau de pureza: pureza mínima de 99%, característica adicional: uso medicinal, número de referência química: cas 7782-44-7, acondicionado em cilindro com capacidade de 20 LITROS, em regime de comodato. Os cilindros deverá ter Kit válvula reguladora com fluxometro.	Cilindros		48	429464		
------------------------------	--	-----------	--	----	--------	--	--

A Empresa proponente declara:

- 1) Conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, **tendo conhecimento das especificações do termo de referência.**
- 2) Ter cotado preço unitário e total da proposta, de acordo com as especificações constantes no Termo de referencia, ANEXO 01, do Edital.
- 3) A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.
- 4) Declaramos que assumimos perante o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ o compromisso de executar o objeto no prazo e condições especificadas no Termo de Referência, **Anexo II.**
- 5) Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do **Contrato**, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

_____, ____ de _____ de _____.

(representante legal)

Assinatura e carimbo



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Alessandra da Silva Azevedo**, Secretária Municipal, em 10/09/2026, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00290142** e o código CRC **EC28C2D7**.

Referência: Processo nº BJI-030208/002687/2026

SEI nº 00290142

Rua Salim Daruich Tannus, 20, - Bairro Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP 28360-000
Telefone: